



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Departamento de Licitações**  
**Processo Licitatório nº: 078/2015**  
**Pregão nº: 049/2015**

Lagoa Santa, 25 de junho de 2015.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório de nº. 078/2015, Pregão nº. 049/2015, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde.

Após a Ata da sessão pública, as empresas **Oxigás Resíduos Especiais Ltda**, **Oxys Ambiental Ltda. EPP**, **Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.**, apresentaram recurso. E a empresa **Viasolo Engenharia Ambiental S.A.**, apresentou contra razão aos recursos interpostos.

### **DO RECURSO AVIADO PELAS EMPRESAS OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA, OXYS AMBIENTAL LTDA. EPP, SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**

#### Das razões recursais

A empresa **Oxigás Resíduos Especiais Ltda.**, impetrou recurso contra a empresa vencedora do pregão **Viasolo Engenharia Ambiental S.A**, alegando que a empresa descumpriu os itens 9.6.4, item 9.6.5 do edital.

A empresa **Oxys Ambiental Ltda. EPP**, impetrou recurso a fim de reavaliar a proposta comercial para participação no certame.

A empresa **Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.**, impetrou recurso contra a empresa vencedora do pregão, **Viasolo Engenharia Ambiental S.A**, alegando que a empresa não cumpriu as exigências editalícias, não tendo autorização legal para tratar os resíduos de serviço de saúde do grupo B.

Em suma, os recursos apontam para o descumprimento da empresa vencedora do certame, **Viasolo Engenharia Ambiental S.A.**, quanto as exigências do edital.

É o relatório.

#### Do mérito recursal

Os documentos insertos nos autos do Pregão 049/2015, pela empresa vencedora do certame, em especial as licenças de funcionamento, licença ambiental, em momento algum vão contra ao exigido no edital, pelo contrário, todas as exigências do edital foram verificadas pelos representantes técnicos da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Municipal de Saúde, conforme consta na Ata da Sessão Pública, e conforme consta na resposta técnica da Secretaria Municipal de Saúde CI nº448/2015.

Em resposta ao recurso impetrado pela empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda., o mesmo não merece guarida, tendo em vista que, em nenhum momento a resolução CONAMA nº358/2005 recomenda que os resíduos sólidos de serviço de saúde classificados no grupo B sejam incinerados.

O parecer técnico certifica tal situação:

**“(…) Portanto, em momento algum a resolução CONAMA 358 indica que os resíduos do grupo B sejam tratados através de incineração. Obriga que os resíduos dessa classe devem ser dispostos em aterros perigosos Classe I; (…)”**. g.n.

Ainda, os resíduos classificados como pertencentes ao grupo B, são gerados esporadicamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, não havendo assim nenhum descumprimento do ato convocatório pela empresa vencedora do certame. portanto, deve o recurso apresentado pela empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. ser desconsiderado.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa Oxigás Resíduos Especiais Ltda., o mesmo também não deve prosperar, pela seguintes razões a seguir expostas.

A empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A., apresentou a documentação referente as licenças ambientais para transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde. A licença LO nº008/2013 - SUPRAM CM, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais, demonstra que a área de abrangência do transporte abrange todo o território estadual, não especificando municípios. Conclui-se portanto que a área de abrangência serão as cidade do Estado de Minas Gerais. O parecer técnico atesta:

**“(…)A empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A., apresentou em seus documentos de habilitação a licença ambiental de operação (fls.399) e o termo de compromisso firmado entre a Viasolo Engenharia Ambiental S.A. e a Essencis Soluções Ambientais S.A. (fls.413,414) que é proprietária do aterro licenciado, conforme licença ambiental 096/2013 - SUPRAM CM (fls.428)(…)”**.

Ainda, no documento de habilitação apresentado pela empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A., consta o termo de compromisso celebrado entre a Viasolo Engenharia Ambiental S.A. e a empresa Essencis Soluções Ambientais S.A., declarando ter condições de disponibilidade de atender demanda de resíduos dos grupos A, B e E gerados pelo município de Lagoa Santa. Também atestado no parecer técnico da secretaria competente:



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

“(…)Além disso, consta nos documentos de habilitação, o contrato celebrado entre a Viasolo Engenharia Ambiental S.A. e a Essencis Soluções Ambientais S.A (fls.417 a 424)”.

Portanto, devidamente cumpridas as exigências dos itens 9.6.4. e 9.6.5. do edital de licitação.

Por fim, com relação ao recurso interposto pela empresa Oxys Ambiental Ltda. EPP., o mesmo não possui fundamento em suas razões, pois a proposta comercial deveria ter sido apresentada na sessão pública, e o novo documento veda o princípio da competitividade entre as empresas participantes do certame.

Assim sendo, após os esclarecimentos técnicos Secretaria Municipal de Saúde, e da documentação apresentada, todas as exigências do edital foram devidamente cumpridas pela empresa vencedora.

## DAS CONCLUSÕES

Diante das razões apresentadas, manifesto-me pelo não conhecimento dos recursos interpostos, em razão dos motivos acima expostos.

É o meu entendimento, *sub censura*.

Danielle Diniz Soares  
OAB/MG 126.594